



A COMPLEXIDADE DA CONCRETUDE DA CIDADANIA COMO VALOR ÉTICO NO COTIDIANO DO SERVIÇO SOCIAL

*Adriana de Oliveira**

RESUMO

O presente artigo discute e confronta o conflito existente na concepção de cidadania como um valor ético do Serviço Social. O artigo aborda questionamentos sobre a relação da cidadania com o contexto capitalista. Por fim, profundas alterações no sistema capitalista separam as possibilidades de construção de uma real cidadania como nas perspectivas éticas do Serviço Social.

PALAVRAS-CHAVE: Serviço Social; Ética; Cidadania.

ABSTRACT

The present article discusses and it confronts the existente conflict between the conception of the citizenship as a ethical value of Social Work. The article deals questions about the relationship of citizenship with the context of capitalism. Finally, deep transformations in the capitalist sistem separate the possibilities of building a real citizenship as in the ethical perspectives of Social Work.

KEY WORDS: Social Work; Ethics; Citizenship.

*Assistente social graduada pela Universidade Estadual de Londrina (UEL).

E-mail: adria18@zipmail.com.br

INTRODUÇÃO

A conceituação da Ética fundamenta-se na concepção de que o homem ao aplicar princípios ditos “éticos”, é influenciado pelo seu contexto sócio, moral e político. Diante disto, as discussões com relação à Ética das profissões são mutáveis e acompanham o curso da História e dos valores empregados nos espaços da contemporaneidade.

A abordagem da Ética no Serviço Social também carece de contribuições de todas as outras áreas das ciências humanas, pois, com a articulação das demais disciplinas do conhecimento, é possível debater os paradoxos promulgados no Código de Ética Profissional do Serviço Social vigente¹ e na realidade de intervenção circundante.

Com relação aos valores propostos pelo Código de Ética do Serviço Social,² um deles tem destaque especial perante as agendas de discussões atuais: a cidadania. E é sobre a complexidade da concretude da cidadania - estabelecida no Código de Ética Profissional - no cotidiano do Serviço Social, que se darão as reflexões a seguir.

1. A Subalternidade da Cidadania aos Interesses do Capital

As contradições relacionadas às crises dos modelos econômicos e políticos no mundo todo acabam por incidir agudamente sobre os valores éticos defendidos pelo Serviço Social.

A cidadania, como um destes valores, resultado de conceitos construídos historicamente, encontra-se em meio ao desequilíbrio das forças sociais e ameaçada pelas operações de produção do capitalismo em sua fase atual.

Sob o auge da situação capitalista ASSMANN (1996:161), estabelece:

a obsessão com o crescimento econômico obedece aos interesses da acumulação do capital, e não às exigências de um desenvolvimento do qual sejam socialmente participantes as maiorias da humanidade; as estratégias de crescimento, que se propugnam, se dirigem sempre apenas a alvos seletivos e clientelistas especiais, mas a palavra crescimento simula um horizonte de inclusão universal.

1. Este código ao qual se refere o texto é o Código de Ética Profissional do Serviço Social, aprovado pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) em 1993. É a Resolução Nº 273 de 13/03/1993.

2. Valores estes que estão redigidos no Código de Ética Profissional do Serviço Social e compreendem: liberdade, democracia, cidadania, justiça e igualdade social.

Tais estratégias de crescimento econômico, como sinalizadas por Assmann, penetram na organização política e social brasileira e disseminam ideais de livre mercado, produtividade e competitividade, que não cedem espaço a aplicações jurídicas efetivas e implementações de direitos de cidadania. Deste modo, o que se observa, é que a própria aplicação dos estatutos legais - como o Código de Ética do Serviço Social - com redações para a garantia da cidadania resguardam mecanismos que impedem o seu cumprimento e satisfação na realidade atual.

Como afirma BOLTER (1997:42):

Não há duvida de que grande parte da população brasileira está marginalizada, fora do processo produtivo, excluída do mercado de trabalho, sem condições mínimas de acesso a uma vida digna, às garantias de saúde, educação, moradia, segurança... É nessa relação que podemos afirmar que o Direito é extremamente excludente, pois grande parte da população não tem sequer conhecimento de quais são as garantias sociais mínimas de todo o cidadão, estabelecidas pela legislação brasileira. Mesmo aqueles que procuram o Judiciário pleiteando direitos encontram um ordenamento jurídico permeado de exigências burocráticas, extremamente moroso e excessivamente elitizado.

Um outro aspecto fundamental para se pensar a cidadania no contexto contemporâneo, além dos aparatos legais que por diversas vezes acabam inviabilizando-a, é o crescente aumento do consumo e, em contrapartida, os aumentos de produção que agem diretamente na criação de novas necessidades.

Nesse sentido, os homens também têm novas necessidades para a sobrevivência na “sociedade global”³ e é com estas novas necessidades que a atuação do Serviço Social defronta-se, pois, agora, os valores de cidadania não englobam tão somente o cabedal que inclui direitos humanos, civis, políticos e sociais e sim, solicitações dos usuários para a concessão de possibilidades de qualificação profissional e tecnológica para o ingresso no mercado de trabalho, além de alternativas de geração de renda para a sobrevivência.

Entretanto, estas necessidades sociais da população não estão na pauta de prioridades capitalistas, pois, como diz Marx, na primeira página de *O Capital*, o capitalismo é um sistema de produção de bens.

Contudo, como reafirma GIDDENS (2000:91), *segundo Marx, a procura do lucro é intrínseca ao capitalismo; o objetivo do capital não é satisfazer determinadas necessidades, mas sim produzir lucro.*

3. Termo utilizado pelo autor Octávio Ianni em seu livro: **A sociedade global**. 8.ed. RJ: Civilização Brasileira, 1999.

Certamente, diante dos objetivos capitalistas, o Serviço Social, encontra-se numa encruzilhada, ou seja, seu valor ético de cidadania não é soberano no contexto atual e nem se constitui como prioridade no sistema de acumulação de capital, mas é subalternizado frente aos propósitos de maximização do lucro.

Desta maneira, é válida a tentativa de pensar a cidadania como algo abstrato e distante do contexto de intervenção do Assistente Social, que está aprisionado aos preceitos do capitalismo e pressionado pelas solicitações e necessidades dos usuários de seus serviços.

1.1. A Distância da Cidadania do dia-a-dia dos brasileiros: a setorização dos direitos a diferentes segmentos sociais

O termo cidadania, em relação à sociedade brasileira, está inflamado tanto no discurso oficial quanto na fala popular.

Porém, o que se evidencia, diante do início do século XXI, são sistemas administrativos e governamentais que fazem questão de setorizar graus de cidadania a diferentes segmentos da população e diferentes manifestações da questão social. Exemplo disto é a existência dos conselhos de direitos, que se propõem a defender a cidadania, ora para a assistência social, saúde, terceira idade; ora para gênero, criança e adolescente, etnias, entre outros. É certamente visível que a fragmentação destes órgãos representativos a categorias específicas (gênero, terceira idade, infância) acaba fragmentando direitos humanos, civis, políticos e sociais, justificando demandas diferenciadas e, conseqüentemente, fragmentando também o exercício da cidadania.

Nesta fragmentação, há argumentos teóricos de DA MATTA(1987), que podem servir de argumentação para justificar o caráter de igualdade da cidadania e abdicar de interesses particulares, mesmo que sejam de segmentos específicos, ou seja, os direitos devem ser sempre coletivos e pregar a universalidade a todos, e não lutas isoladas e fragmentadas, erguendo bandeiras que oscilam entre a terceira idade, assistência, criança e adolescente e outros segmentos.

Assim, para DA MATTA (1987:76),

... o cidadão tem o papel universal de “contaminar” com o seu caráter igualitário, todas as outras identidades sociais, possibilitando suprimir todas as regras particulares e, portanto, toda a forma de desigualdade formal entre os indivíduos, eliminando, assim, os privilégios, do mesmo modo que o mercado subordina todos os indivíduos às suas leis, nivelando seus interesses particulares.

A cidadania, longe de defender interesses exclusivos de determinados grupos, deve compreender o aspecto de igualdade e totalidade, estendendo-se a todos os direitos humanos, civis, sociais e políticos. A criação de organismos e secretarias que segmentam estes direitos acabam circunstancialmente prejudicando a extensão da cidadania integral a todos.

Para BRITTO e LAMARÃO (1995:23), *os cidadãos, abarcam um conjunto de direitos universais e deveres comuns para com uma outra entidade chamada “nação”*.

Esta “nação”, assim denominada por BRITTO e LAMARÃO (1995), deve abranger a totalidade de direitos e universalidade de extensão dos mesmos, sem categorizar os ditos cidadãos com relação a questões de gênero, idade e pauperização.

Na realidade, a cidadania, da forma em que se apresenta na sociedade brasileira, não foi transmutada para a vontade geral, mas se inscreve através de representações fragmentárias de organismos em defesa de direitos.

Outro aspecto que também particulariza a cidadania na sociedade brasileira é a sua regulamentação na Constituição Federal de 88.⁴ Contudo, aí se expõe um paradoxo perante a realidade: por que os legalistas têm necessidade de criar leis complementares, dispositivos e outros mecanismos jurídicos para a reafirmação da cidadania, se ela já está contemplada na Carta Maior do país, a Constituição Federal?

Este paradoxo, apontado com relação às diversas leis que versam sobre a cidadania, também atinge especificamente o Serviço Social, pois também se instala um questionamento: por que os Assistentes Sociais têm que redigir a cidadania como um valor ético, se a cidadania já está estabelecida nos termos constitucionais (sendo a Constituição a lei máxima e suprema de um país)?

1.2. A reafirmação da cidadania como um valor ético para o Serviço Social

Contrariamente ao que se poderia imaginar, a redação da palavra cidadania no conjunto de valores do Código de Ética Profissional do Serviço Social, não faz com que esse dispositivo a valide no atendimento dos usuários que buscam a prestação de serviços do Assistente Social.

O Código de Ética do Serviço Social (resolução Nº 273/93 do Conselho Federal de Serviço Social), repetidamente à Constituição Federal Brasileira de

4. Na Constituição da República Federativa do Brasil, a cidadania é redigida como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil, junto à soberania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político (Art. 1º da Constituição Federal de 1988).

1988, defendeu o exercício da cidadania; todavia, a mesma contradição ocorrenestes dois dispositivos legais: o distanciamento e o abstracionismo da cidadania no dia-a-dia dos profissionais e da população como um todo.

Na realidade, não é possível imaginar a existência da cidadania concomitante ao êxito do sistema neoliberal que ordena padrões sociais sobre a base de discursos de políticas públicas que interiorizam a racionalização populacional e as noções liberais de responsabilidade individual e autonomia.

Sobre o contexto neoliberal, POPKEWITZ (2000:157), argumenta que *os discursos do neoliberalismo, e sobre ele, voltam a introduzir a distinção entre Estado e sociedade civil pela diferenciação entre o Estado e “mercado”*.

Por conseguinte, POPKEWITZ (2000:157), estabelece que hoje em dia, *a idéia social, coletiva, de uma nação e de sua cidadania vê-se confrontada com as pressões provenientes de minorias, com questões de igualdade racial, assim como modelos migratórios e demográficos mutantes em cada nação*.

Constata-se também a maximização de recursos estatais pregada no ideário neoliberal, ou seja, o critério axial no atendimento de um profissional de Serviço Social ao seu usuário volta-se à tensão formal de redução das políticas públicas, recursos financeiros e benefícios, ocorrendo, portanto, mais uma dissonância com relação ao cumprimento dos direitos de cidadania.

Ora, se a viabilização de direitos aos usuários esbarra em critérios financeiros relativos à falta de verbas governamentais, a cidadania, por sua vez, fica reduzida aos reflexos desse mesmo ambiente. Nessa ambientação, a cidadania, reafirmada como um valor ético para o Serviço Social, envolve-se numa situação de estranhamento para o profissional que intenta reproduzi-la em seu atendimento ao usuário.

A cidadania do Código de Ética do Serviço Social torna-se abstrata e sua pronúncia nos discursos profissionais é perturbadora, pois só se relaciona com a linguagem jurídica e pouco se aproxima das necessidades da população.

Assim, antes de estabelecer arbitrariamente inúmeros referenciais para o valor ético da cidadania exaltado no Código de Ética Profissional do Serviço Social, é preciso avaliar o estágio capitalista pelo qual passa a sociedade brasileira, avaliando, dessa forma, a viabilidade da concretude da cidadania para a população como um todo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No cotidiano de intervenção do Assistente Social, não obstante a maioria dos problemas sociais característicos da sociedade brasileira que ainda

permanecem sem solução, especialmente os problemas da fome, desemprego, saúde e pauperização, há o agravamento da questão da complexidade de concretização da cidadania.

As breves reflexões feitas no decorrer deste artigo sinalizam para o problema ético-social tão sensível nos dias atuais: a cidadania perante as necessidades sociais postas à realidade.

Compreende-se que a Ética no curso da História desenvolveu-se como resposta aos problemas básicos apresentados pela relação entre os homens. Nas palavras de CHAUI (1996:336), *a ética está em relação com o tempo e com a História. Passa por transformações para responder às novas exigências da sociedade e da cultura.*

Pensando nesta História atual e latente, é que pulsam preocupações com relação à ética profissional do Serviço Social, que tem como um de seus valores, a defesa do exercício da cidadania, que também é expressão de elevadas aspirações humanas.

Segundo FONSECA (2001: 13-14):

A sociedade contemporânea assiste, na virada do Século, a uma retomada das discussões sobre a Ética em todas as áreas de conhecimento, da vida social e política. Tais fatos revelam - no campo da produção intelectual e do comportamento social - um contestável retorno às exigências éticas.

As exigências éticas também são presenciadas no âmbito profissional do Serviço Social. Pensando nisto, a angulação da discussão centrada na concretude da cidadania faz-se essencialmente necessária, já que a cidadania configura-se como um dos valores éticos exigidos ao exercício profissional do Assistente Social.

É evidente que o sistema de acumulação capitalista de produção - em seu estágio atual - determina interferências no conjunto de valores éticos do Serviço Social. Estas interferências incidem diretamente sobre a intervenção dos profissionais e no distanciamento da concretização da cidadania.

Nesse sentido, com relação ao valor ético de cidadania, podem ser enumeradas diversas encruzilhadas, que certamente devem ser debatidas no âmbito do Serviço Social em comunhão com outras áreas de conhecimento:

- As prioridades do capital na maximização de lucro em detrimento da efetivação de direitos;
- A burocracia dos dispositivos legais no retrocesso da concretização da cidadania;

- A fragmentação da cidadania a diferentes segmentos (criança e adolescente, terceira idade, gênero, assistência social, entre outros);
- As novas necessidades da sociedade global para a sobrevivência; e
- A determinação de um conceito de cidadania mais abrangente, no qual possam ser incluídas as necessidades de qualificação para o trabalho, geração de renda e emprego.

Enfatizando estas questões, sintetiza-se que dialeticamente deve haver a construção e reconstrução de análises sobre o atual momento sócio-histórico por que passa a população brasileira e a profissão de Serviço Social. Não há como pensar o valor ético de cidadania à margem do desenvolvimento capitalista no cenário neoliberal.

Entretanto, como defende IANNI (1999:115), *a cidadania, compreendida como soberania, implica autoconsciência. Mas sob as condições constituídas com a formação da sociedade global, nesta altura, as possibilidades da autoconsciência ainda são precárias e limitadas.*

Por fim, a cidadania, como valor ético para o Serviço Social, também se obstrui face às condições postas na sociedade atual. A disparidade de classes e a falta de equidade acabam tornando o valor da cidadania uma abstração para os sujeitos de direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASSMANN, Hugo. **Metáforas novas para reencantar a Educação: Epistemologia e Didática.** Piracicaba: Unimep, 1996.
- BOLTER, Serli Genz. A exclusão social e o Direito no âmbito do projeto neoliberal de sociedade. In: BONETI, Lindomar Wessler (Coord.). **Educação, exclusão e cidadania.** Ijuí-RS: UNIJUÍ, 1997, p. 41-49.
- CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia.** São Paulo: Editora Ática, 1996.
- CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIÇO SOCIAL. Resolução do CFESS nº 273/93.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.
- DA MATTA, Roberto. **A casa & a rua.** Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1987.
- FONSECA, Dirce Mendes da. Ética e Política. In: **Ensino e Sociedade: Revista da Associação Nacional das Universidades Particulares.** ano 01, nº 02, Brasília, jul. 2001.



GIDDENS, Antony. **Capitalismo e Moderna Teoria Social**, 5.ed. [Trad.] Maria do Carmo Cury. Lisboa: Editorial Presença, 2000.

IANNI, Octávio. **A sociedade global**, 8.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

LAMARÃO, Maria Luiza; BRITTO, Rosyan Campos de Caldas. **Criança, violência e cidadania**. Série Relatórios de Pesquisa, nº 02, julho, Amazônia. Manaus: UNAMA, 1995.

POPKEWITZ, THOMAS S. Reforma, conhecimento pedagógico e administração social da individualidade: a educação escolar como efeito do poder. *In*: IMBERNÓN, Francisco. (Org.); [Trad.] Ernani Rosa. **A educação no século XXI: os desafios do futuro imediato**. 2.ed. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000, p. 141-167.